



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso

**LEI MUNICIPAL Nº 2.348 DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO DOCENTE NO SAEP (SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE POCONÉ) NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Poconé, a "Premiação de Excelência no SAEP 2025", com o objetivo de reconhecer os professores da rede municipal de ensino com melhor desempenho no Sistema de Avaliação de Ensino de Poconé – SAEP.

**Art. 2º** Serão premiados os professores titulares de turmas do Ensino Fundamental da rede municipal que obtiverem as três maiores médias de desempenho dos alunos no SAEP 2025, sendo concedidos os seguintes valores:

I – 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – 2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – 3º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** A premiação será individual e paga em parcela única, observada a legislação vigente quanto à incidência de tributos e encargos legais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.

**Art. 5º** As demais condições, critérios de elegibilidade, formas de apuração e procedimentos administrativos referentes à premiação serão definidos por decreto posterior do Poder Executivo Municipal.



**Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Poconé**  
**Praça da Matriz, s/n - Centro - CEP: 78.175-000 - Poconé/Mato Grosso**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 12 de junho de 2025.

*Jonas Eduardo de Q. Moraes*  
PREFEITO MUN. DE POCONÉ  
**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**  
**Prefeito Municipal de Poconé**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.348 DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO DOCENTE NO SAEP (SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE POCONÉ) NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Poconé, a "Prestação de Excelência no SAEP 2025", com o objetivo de reconhecer os professores da rede municipal de ensino com melhor desempenho no Sistema de Avaliação de Ensino de Poconé - SAEP.

**Art. 2º** Serão premiados os professores titulares de turmas do Ensino Fundamental da rede municipal que obtiverem as três maiores médias de desempenho dos alunos no SAEP 2025, sendo concedidos os seguintes valores:

I - 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 3º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** A premiação será individual e paga em parcela única, observada a legislação vigente quanto à incidência de tributos e encargos legais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.

**Art. 5º** As demais condições, critérios de elegibilidade, formas de apuração e procedimentos administrativos referentes à premiação serão definidos por decreto posterior do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 12 de junho de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.349 DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

**REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.334, DE 23 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 2.334, de

23 de abril de 2025, que dispõe sobre a autorização para contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, cria funções temporárias, altera o quadro de vagas das Leis Municipais nº 1.653/2011 e nº 1.688/2012, e dá outras providências.

**Art. 2 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 12 de junho de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.350 DE 11 DE JUNHO DE 2025.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS (TELEVISORES) ADQUIRIDOS POR MEIO DE EMENDA PARLAMENTAR AO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo de uso público, a Associação Beneficência Poconeana - Hospital Geral Dr. Nicolau Fontanilas Frageli do município de Poconé, os seguintes bens móveis (televisores), adquiridos por meio de recursos oriundos de emenda parlamentar, conforme especificado:

Nº Patrimônio	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20821 1.990,00	Televisor LED Smart 43"	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
20822 1.990,00	Televisor LED Smart 43"	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
20823 1.990,00	Televisor LED Smart 43"	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
20824 1.990,00	Televisor LED Smart 43"	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
20825 1.990,00	Televisor LED Smart 43"	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
Total		5		R\$ 9.950,00

**Art. 2º** Apresente doação tem por finalidade o uso direto dos televisores nas dependências do Hospital Geral, com vistas à melhoria do atendimento, bem-estar e conforto dos pacientes e acompanhantes.

**Art. 3º** O hospital beneficiado deverá zelar pelos bens recebidos, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e destinação exclusiva à finalidade pública prevista nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 12 de junho de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**